



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREGÃO ELETRÔNICO nº044/2022

ARP Nº 140/2022 - 047

REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE COMPRA DE LUBRIFICANTES, ADITIVOS PARA RADIADORES, DESENGRIPANTES, DISCOS DE TACOGRÁFOS PARA A MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIRAÍ E A EMPRESA TRATOR CAV SERVIÇOS LTDA - ME.

Aos 10 dias do mês de novembro do ano de 2022, de um lado o MUNICÍPIO DE MIRAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 17.966.201/0001-40 com endereço na à Praça Raul Soares, nº 126, Bairro Centro, Mirai - MG, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal **ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES**, RG nº M-8.038.933 SSP-MG, CPF nº 006.605.306-70, residente e domiciliado na cidade de Mirai/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **TRATOR CAV SERVIÇOS LTDA - ME** - CNPJ nº 19.040.477/0001-29, sediada à Rodovia BR 262, KM 38,9, Nº 4901, Loja 1, Bairro Ponte da Aldeia, Manhuaçu - MG, representada neste ato por sua Sócia Patrícia Ferreira Batista Breder, portadora do RG nº MG-11.979.550 SSP-MG, CPF nº 062.946.316-61, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam a presente ata na forma disposta na Cláusula Primeira desta, fundamentado no art.23, Inciso I, alínea “a” e demais disposições contidas na Lei 8.666/93, com as modificações posteriores e de acordo com as cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE COMPRA DE LUBRIFICANTES, ADITIVOS PARA RADIADORES, DESENGRIPANTES, DISCOS DE TACOGRÁFOS PARA A MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2022, identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência desta ata é de 12 (doze) meses.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$627.848,50 (seiscentos e vinte e sete mil, oitocentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos).

Item	Descrição	Marca	Unid.	Qtd.	Vlr Unit.	Vlr Total
002	ARLA 32 - BALDE 20 litros	DULUB - RENOX	BAL	310,0000	98,0000	30.380,00
003	DESENGRIPANTE LUBRIFICANTE MULTIUSO - SPRAY 300 ML	RADNAQ - ANTI F	FR	390,0000	11,0000	4.290,00
007	ESTOPA PCT C/200GRS	ED - ESTOPA	PCT	480,0000	4,5000	2.160,00
008	FITA DIAGRAMADA - DT1050/VT 140 - 10 UNI CAIXA. FITA DIAGRAMADA - DT1050/VT 140 CAIXA COM 10 UNIDADES. APROVADO PELO IMETRO E DENATRAN. CAIXA COM 10 UNIDADES.	VDO - TACOG	CX	100,0000	448,0000	44.800,00
009	FLUÍDO PARA FREIOS DOT3 EM EMBALAGEM DE 500ML FLUÍDO DE FREIO SINTÉTICO DOT 4, DE ALTO PONTO DE EBULIÇÃO, QUE ATENDE ESPECIFICAÇÃO, PARA USO EM SISTEMA DE FREIOS A DISCO OU TAMBOR(COM OU SEM ABS) DE VEÍCULO AUTOMOTIVOS. ESPECIFICAÇÃO (FMVSS-116 DOT4, ABNT NBR9292 EB 155/1991 TIPO 4 E MBB DBL 7760.30) VISCOSIDADE SAE J17003. COR AZUL DENSIDADE @ 2-/4}C 1, 0580 PONTO DE EBULIÇÃO 275°C PONTO DE EBULIÇÃO ÚMIDO 172°C VISCOSIDADE A -40°C (CST) 1031 PH 7,8	RADNAQ - DOT 4	FR	540,0000	13,3000	7.182,00
010	FLUÍDO PARA FREIOS DOT4 EM EMPALAGEM DE 500ML FLUÍDO DE FREIO SINTÉTICO DOT 4, DE ALTO PONTO DE EBULIÇÃO, QUE	RADNAQ - DOT 4	FR	660,0000	14,5000	9.570,00

CNPJ 17.966.201/0001-40

Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro
Mirai/MG Tel: 032 3426-1268 Fax 032 3426 1288



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

	ATENDE ESPECIFICAÇÃO, PARA USO EM SISTEMA DE FREIOS A DISCO OU TAMBOR(COM OU SEM ABS) DE VEÍCULO AUTOMOTIVOS. ESPECIFICAÇÃO (FMVSS-116 DOT4, ABNT NBR9292 EB 155/1991 TIPO 4 E MBB DBL 7760.30) VISCOSIDADE SAE J17003. COR AZUL DENSIDADE @ 2-/4}C 1, 0580 PONTO DE EBULIÇÃO 275°C PONTO DE EBULIÇÃO ÚMIDO 172°C VISCOSIDADE A -40°C (CST) 1031 PH 7,8					
011	GRAFITE SPRAY 300 ML	RADNAQ - 18,66	FR	192,0000	14,0000	2.688,00
012	GRAXA A BASE DE SABÃO BALDE C/20KGS COMPLEXO DE LÍCIO NO GRAU NLGI2	GRAX - RENTAL	BAL	20,0000	488,0000	9.760,00
013	GRAXA AMBRA 9 - BALDE C/ 20 KGS	GRAX - RENTAL	BAL	10,0000	760,0000	7.600,00
014	GRAXA CATERPILLAR(ORIGINAL) P/MÁQUINA BALDE C/20KGS	JOCLE - CHASSI	BAL	15,0000	550,0000	8.250,00
015	GRAXA DE LÍCIO NLGI 2 - BALDE DE 20 KG GRAXA NLGI. PENETRAÇÃO TRABALHADA 60X (0,1MM) 271 PONTO DE GOTA (°C)>260 DISSULFETO DE MOLIBDÊNIO (%PESO) 3,0 CARGA TIMKEN (LB) 45 FOUR BALL, CARGA DE SOLDAGEM (KGF) 400 ENSAIO DE CORROSÃO, PROC. A (ASTM D--1743 - VISCOSIDADE A 40°C(CST) 323,0 VISCOSIDADE A 100°C.	GRAX - RENTAL	BAL	130,0000	550,0000	71.500,00
016	GRAXA GRAFITADA BALDE C/20KGS	GRAX - GRAFITE	BAL	10,0000	390,0000	3.900,00
017	ÓLEO 10W30 - BALDE C/ 20 LITROS - PARA TORQUE - YPF	JOCLE - FU100	BAL	100,0000	320,0000	32.000,00
019	ÓLEO 2 T - FRASCO C/ 200ML PARA MOTORES A GASOLINA: MOTOSERRAS E ROÇADEIRAS	GT OIL - 2T	FR	2.000,0000	10,0000	20.000,00
021	ÓLEO DE CAIXA ATF HIDRAULICO SAE 75W90 SEMISSINTÉTICO. BALDE COM 20LT (API GL-5, MIL-L-2105 D SAE J 306) ÓLEO DO TIPO ATF HIDRAULICO SAE 75W90. BALDE COM 20LT DENSIDADE RELATIVA A 20/4°C 0,884 PONTO DE FULGOR (°C) 212 PONTO DE FLUidez (°C) -42. VISCOSIDADE DE CINEMÁTICA A 100°C (CST) 14,9 VISCOSIDADE CINEMÁTICA A 100°C (CST)101	GT OIL - SAE 75	BAL	180,0000	1.030,0000	185.400,00
022	OLEO HIDRAULICO MINERAL ISSO 68 - BALDE C/20LITROS PARA APLICAÇÕES EM SISTEMAS HIDRÁULICOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	LUCHETI - HIDRA	BAL	60,0000	265,0000	15.900,00
023	OLEO HIDRÁULICO SAE 140 - FRASCO C/ 01 LITROS	GT OIL - SAE 14	LT	565,0000	20,0000	11.300,00
025	OLEO HIDRÁULICO TIPO ATF - FRASCO C/ 01 LITRO PARA DIREÇÃO HIDRÁULICA	GT OIL - ATF	LT	525,0000	18,0000	9.450,00
028	OLEO LUBRIFICANTE MULTIVISCOSO SAE 15W40 - FRASCO C/ 01 LITRO PARA MOTORES FLEX(GASOLINA/ÁLCOOL)	HEXXLUB - SAE 1	LT	795,0000	19,3000	15.343,50
029	OLEO LUBRIFICANTE MULTIVISCOSO SAE 20W50 - FRASCO C/01 LITRO PARA MOTORES A GASOLINA E ÁLCOOL	GT OIL - SAE 20	LT	625,0000	17,8000	11.125,00
035	OLEO LUBRIFICANTE WBF 100 - BALDE C/ 20 LITROS PARA SISTEMAS HIDRÁULICOS E TRANSMISSÕES DE MÁQUINAS PESADAS	JOCLE - FU100	BAL	80,0000	345,0000	27.600,00
036	OLEO SAE 50 - 20 LITROS - LUBRAX	DULUB - SAE 50	LT	100,0000	459,0000	45.900,00
038	ÓLEO SAE FW100 - 20 LITROS	JOCLE - FU100	LT	150,0000	345,0000	51.750,00

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta de dotações Orçamentárias de números: **3.3.90.30.00.2.01.00.06.122.0023.2.0011 - MANUTENÇÃO CONVÊNIO POLICIA MILITAR; 3.3.90.30.00.2.01.01.04.122.026.2.0015 - MANUTENÇÃO SERVIÇOS DO GABINETE; 3.3.90.30.0.2.01.02.06.182.0023.2.0016 - MANUTENÇÃO DA DEFESA CIVIL; 3.3.90.30.00.2.02.00.20.122.0026.2.0020 - ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE; 3.3.90.30.0.2.05.00.12.122.0026.2.0048 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 3.3.90.30.00.2.05.00.12.361.0007.2.0053 - MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR FUNDAMENTAL; 3.3.90.30.00.2.08.00.15.122.0026.2.0074 - MANUTENÇÃO VEÍCULOS E MÁQUINAS DA OBRAS; 3.3.90.30.00.2.09.00.10.122.0026.2.0087 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE e 3.3.9.30.00.2.14.0008.122.0026.2.0104 - MANUTENÇÃO VEICULOS FMAS.**

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 A Nota Fiscal/Fatura Discriminativa deverá ser apresentada em 02(duas) vias, juntamente com autorização da Secretaria requisitante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

4.1.2 O Município de Mirai efetuará o pagamento em até (30) trinta dias após a emissão das Notas fiscais, dos objetos entregues, após autorização do gestor do contrato.

4.1.3 O licitante vencedor deverá entregar junto com a Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente a Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal e a Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social;; em dia, e ainda apresentar Declaração no caso de ser Optante pelo Simples a Declaração do edital, nos moldes da Instrução Normativa SRF nº 480/2004, para que não ocorra retenção.

4.1.4 A retenção da Contribuição para a Seguridade Social pelo tomador do serviço, não se aplica às empresas Optantes pelo Simples (súmula nº 425 do STJ).

5. CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1 O objeto do presente certame será realizado/entregue em conformidade com as especificações, prazos e condições apontadas no respectivo Termo de Referência.

5.2 O fornecimento será iniciado no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento, em local a ser definido pelas Secretarias Municipais.

5.3. Todas as despesas que recaírem para perfeita execução deste objeto, deverão ser custeadas pela CONTRATADA.

6. CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

6.1 – A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula terceira e quarta do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos produtos fornecidos e emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA e desde que cumpridas às demais exigências e formalidades previstas em lei e neste contrato.

6.2 – A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto do presente à CONTRATANTE, de acordo com o estipulado neste instrumento.

6.3 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4 – A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do presente contrato, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. A CONTRATADA que, no decorrer da contratação, cometer qualquer das infrações previstas na Lei no 8.666, de 1993, e na Lei no 10.520, de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

a. advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. multa:

b.1. moratória de até 0,1% (zero ponto um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 15 (quinze) dias;

b.2. compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Mirai, pelo prazo de até dois anos;

d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

7.1.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei no 8.666, de 1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

7.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Mirai, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

7.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

8.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

12.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Mirai. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR

13.1. O Gestor do contrato será a Secretaria Municipal requisitante, através de funcionário público nomeado por portaria para devido fim.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. O Município de Mirai poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do contrato.

Mirai (MG), 10 de novembro de 2022.

ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHAES
Prefeito de Mirai

TRATOR CAV SERVIÇOS LTDA - ME
Sócio: Patrícia Ferreira Batista Breder
CPF Nº: 062.946.316-61

CNPJ 17.966.201/0001-40
Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro
Mirai/MG Tel: 032 3426-1268 Fax 032 3426 1288



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

PARECER JURÍDICO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2022

A presente ATA está de acordo com as normas previstas nas Leis: 10.520/2002 e 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Mirai (MG), 10 de novembro de 2022.

DR. FILIPE DE ALMEIDA CASTRO
Advogado OAB/MG 79.267

DECLARAÇÃO

Declaro, que a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 140/2022 - 047, DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2022, foi publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura DE MIRAÍ, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e do art. 87 da Lei Orgânica Municipal.

Por ser verdade, firmo a presente.

Mirai (MG), 10 de novembro de 2022.

SEBASTIÃO MARANI DO CARMO PEREIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação